

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS ADVOGADOS DE GOIÂNIA-
SICOOB CREDIJUR E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE
GOIÁS/OAB-GO

DAS PARTES

I. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DE GOIÂNIA - SICOOB CREDIJUR, instituição financeira não bancária, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 02.480.577/0001-73, com sede na Rua 101 nº 188, Setor Sul, CEP 74080-150, Goiânia-Goiás, por meio de seus representantes legais, doravante denominada **CREDIJUR**; e

II. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS, instituição de serviço público com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1121 nº 200, Setor Marista, CEP 74175-120, Goiânia-Goiás, por meio de seus representantes legais, aqui denominada **OAB-GO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços bancários descritos na Carta-Convite 01/2016 da OAB-GO e na CAR/SECRE-558/2016 de 21/01/2016 da CREDIJUR, nas seguintes condições:

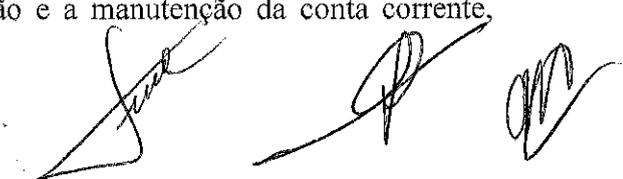
Lote 1) - Serviços bancários, objetivando o recebimento das anuidades, taxas e contribuições para a OAB-GO.

- a) Os boletos relativos a 2016 devem ser impressos e postados pela OAB-GO, considerando a exiguidade do prazo;
- b) A CREDIJUR se responsabiliza por imprimir e postar os boletos das anuidades relativas aos exercícios de 2017 e 2018, utilizando arquivo a ser disponibilizado pela Ordem;
- c) A CREDIJUR cobrará R\$ 1,45 por boleto liquidado, com float zero, ou seja, os valores recebidos de boletos serão creditados no primeiro dia útil seguinte ao pagamento, no ano de 2016;
- d) A CREDIJUR não cobrará tarifa para alteração de dados, prorrogação e baixa dos boletos, emissão e geração de 2ª via por meio eletrônico e manutenção de boletos vencidos;
- e) O preço para liquidação dos boletos relativos a 2017 e 2018 será fixado nas respectivas ocasiões, obedecendo-se a média de mercado.

Lote 2) - Serviços bancários, objetivando o pagamento da folha de salários. A **CREDIJUR** renuncia a prestação dessa modalidade de serviço, pois não possui agências em todas as Subseções da OAB-GO.

Lote 3) - Serviços bancários, objetivando a movimentação da conta corrente.

- a) Isenção de tarifa relativa à movimentação e a manutenção da conta corrente, pelo período de vigência deste contrato;



- b) Participação nas sobras ao final de cada exercício de acordo com a movimentação financeira;
- c) Redução nas taxas de juros praticadas pela CREDIJUR, nas operações de crédito com a OAB-GO;
- d) Taxa de juros pela antecipação de recebíveis a 1,76% a.m. (um vírgula setenta e seis por cento ao mês).

PARÁGRAFO ÚNICO

À **CREDIJUR** fica permitido o uso do salão de eventos do CEL nas seguintes datas, conforme reservas feitas anteriormente, sem qualquer custo adicional em 08/04/2016, 07/04/2017 e 20/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CREDIJUR** se obriga a prestar os serviços bancários à OAB-GO, que estão descritos nas cartas referidas na Cláusula Primeira, pelos valores e taxas nelas estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CREDIJUR** poderá reajustar os preços e as taxas estipuladas na CAR/SECRE-558/2016, de acordo com as necessidades que o mercado financeiro impuser, e mediante justificativa e prévia anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA

A OAB-GO se obriga a manter seus depósitos, suas operações financeiras, suas emissões de boletos, bem como os serviços bancários, preferencialmente, na **CREDIJUR**.

CLÁUSULA QUARTA

Como aporte financeiro a **CREDIJUR** patrocinará para a OAB-GO os equipamentos a seguir listados:

- 01 Gerador carenado para o Centro Administrativo, instalado.
- 01 Gerador carenado para o Anexo da OAB-GO, instalado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará a cargo da OAB-GO apenas a indicação e a preparação do local da instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

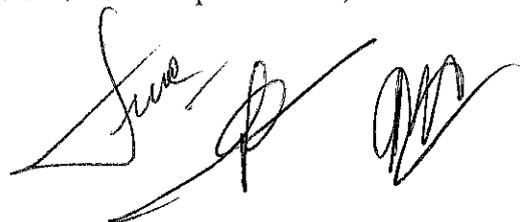
A vigência deste contrato se inicia em 25/01/2016 e vai até 31/12/2018, ou seja, durante o triênio de 2016, 2017 e 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes do prazo de vigência acima destacado, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; resguardando-se, somente nessa excepcional hipótese, o direito de restituição proporcional do patrocínio descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA

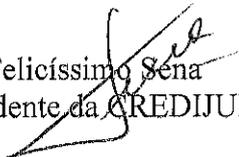
As partes declaram, para os fins de direito, que têm conhecimento integral das cláusulas deste contrato, por tê-las lido e discutido, as quais reputam claras e insuscetíveis de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ambas cientes dos direitos e das obrigações previstas no mesmo, pois a minuta foi apresentada com a necessária antecedência para leitura, exame e análise, antes de sua assinatura.

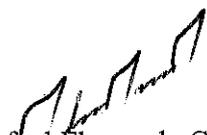


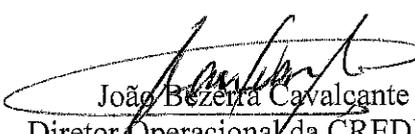
CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia (GO), para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

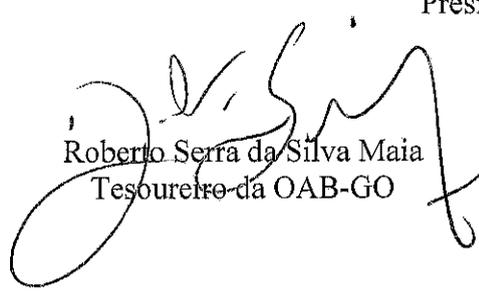
Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2016.

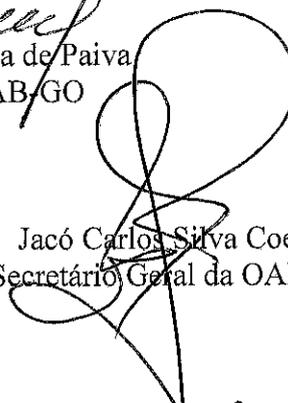

Felicíssimo Sena
Presidente da CREDIJUR

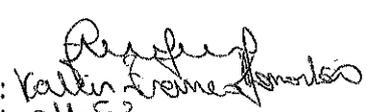

Érico Rafael Fleury de Campos Curado
Diretor Administrativo da CREDIJUR

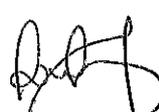

João Bezerra Cavalcante
Diretor Operacional da CREDIJUR


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO


Roberto Serra da Silva Maia
Tesoureiro da OAB-GO


Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário Geral da OAB-GO

Testemunha: 
CPF: 842.211.511-53

Testemunha: 
CPF: 449.563.471-20